

CONTRATO

Entre:

A **Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental**, entidade pública empresarial, pessoa coletiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 655, de 08/02/2006, representado no ato pela Sra. Dra. Maria Armanda Morato Bravo Moura, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, nos termos do artigo 12.º do Estatuto dos Hospitais E.P.E., aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, doravante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, S.A.**, pessoa coletiva número 503070220, com sede na Rua Professor Salazar de Sousa, Lote 12, Urbanização Quinta das Pedreiras, 1750-233 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, neste ato representado pelo André Ricardo Seco, na qualidade de Procurador da Sociedade, com poderes necessários para vincular a empresa e assinar o presente contrato, doravante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Conjuntamente designados como **Partes**.

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação foi efetuada pela Vogal Executiva do Conselho de Administração da ULSLO, em 18/09/2024 no âmbito do procedimento de Ajuste Direto n.º **111055024**;

b) O ato de aprovação da minuta do contrato, praticado pela Vogal Executiva do Conselho de Administração da ULSLO em 18/09/2024;

c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 3126111 sendo emitidos compromissos válidos e sequências em cada nota de encomenda;

É celebrado o presente Contrato com vista a disciplinar as relações contratuais futuras a estabelecer entre as Partes nos contratos de fornecimento a celebrar durante o respetivo prazo de vigência, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objecto o fornecimento de *KITS DIALISE FRESENIUS* ano de 2024 pelo Segundo Outorgante à Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental, na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto nº 111055024, nos termos e condições estipuladas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

| Posição / Lote | Código | Produto | Unidade de medida | Estimativa 2024 | PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO S/IVA | Valor total S/ Iva |
|----------------|----------|-----------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------|
| 1 | 80000837 | SOL DP GLUCOSE BICARB (CICL 12 L) | KIT | 300 | 64,300000 € | 19 290,00000 € |
| 2 | 80000891 | SOL DP GLUCOSE BICARB (CICL 15 L) | KIT | 260 | 73,000000 € | 18 980,00000 € |

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de *38.270,00€ (trinta e oito mil duzentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 2.296,20€ (dois mil duzentos e noventa e seis euros e vinte centimos), correspondendo a um valor global de 40.566,20€ (quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte centimos)* nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

5. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental, EPE

A/C Gestor do Contrato – Dr.ª Gabriela Domingues

Estrada do Forte do Alto do Duque

1449-005 Lisboa

Telefax: 210431639

Correio eletrónico: comprasgeral@chlo.min-saude.pt

b) FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, S.A.

A/C Gestor do Contrato – Dr André Ricardo Seco

Rua Professor Salazar de Sousa, Lote 12, Urbanização Quinta das Pedreiras,

1750-233 Lisboa

Telef.: 217 501 100

Fax.: 217 501 190

Correio eletrónico: encomendas.portugal@fmc-ag.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Feito em Lisboa, em duas vias de original, ficando cada uma, composta por quatro páginas, na posse de cada outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Maria Armanda Morato Bravo Moura)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(André Ricardo Seco)